

- Lei nº 685 -

Orga a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Ibiá decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A Receita do Município de Ibiá, para o Exercício de 1973, é estimada na importância de Cr\$ 1.464.628,56 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com a seguinte Discriminação em categorias e subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	57.700,00
Receita Patrimonial	60.500,00
Transferências Correntes	1.046.400,00
Receitas Dúvidas	89.028,56
	<u>1.253.628,56</u>

Receitas de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00
Transferências de Capital	191.000,00
	<u>211.000,00</u>
	<u>1.464.628,56</u>

Art. 2º) A Despesa do Município de Ibiá, para o Exercício de 1973, fixada na importância de Cr\$ 1.464.628,56 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), é distribuída

pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal
Gabinete e Secretaria da Presidência 6.895,60

Prefeitura Municipal

Gabinete e Secretaria do Prefeito	145.000,00
Serviço da Fazenda	40.600,00
Serviço do Patrimônio	194.100,00
Serviço de Contabilidade	24.600,00
Serv. de Educação, Saúde e Assistência Social	289.487,36
Serviço de Obras Públicas	521.485,60
Serv. Municipal de Estradas de Rodagem	239.240,00 - <u>CANT. 464.628,56</u>

Art. 3º) Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento, através da Consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do Superávit Financeiro apurado nos termos do § 2º art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º) A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento poderá, igualmente, ser incorporada na receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos a

dicionais autorizados.

Art. 5º) Fica o Chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar os vencimentos das Professoras Rurais, e dos demais funcionários municipais, quando houver aumento do salário mínimo regional, conforme disposto no Decreto Federal nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

Art. 7º) Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; os demais anexos exigidos pela referida Lei.

Art. 8º) Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 16 de novembro de 1972

^{Assinada}
Né Dias dos Reis
Prefeito Municipal

Valdir Rodrigues
Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de novembro de 1972